

Ana Filipa Duarte

De: Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho A.F.D.P.D.M
<afdpm@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 15 de Maio de 2012 17:15
Para: Cristina Pinto (DGAE); Jose Manuel Abranja
Assunto: Projeto de diploma relativo à atividade de comércio não sedentário
Anexos: image001.png

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Ex.ma Sr.ª Dr.ª Cristina Pinto

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Agradecemos desde já a oportunidade facultada por V. Exa de nos fazermos ouvir na elaboração de um diploma com relevante importância para o exercício da nossa actividade.

É nosso modesto entendimento que o diploma se encontra bem elaborado e que no geral acautela os direitos e deveres de todas as partes envolvidas.

No entanto gostaríamos de deixar os seguintes breves apontamentos.

Em primeiro lugar entendemos que no preambulo do diploma quando se refere que é ouvida facultativamente a Federação Nacional de Associações de Feirantes seria importante acrescentar os seus membros a saber: Associação Feirantes Distrito do Porto, Douro e Minho, Associação de Feirantes das Beiras, Associação Feirantes do Ribatejo e Concelhos Limítrofes e Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa. Isto porque os Feirantes se identificam com Associação respectiva e não com a FNAF, sendo que esta seria uma forma de os mesmos se sentirem mais próximos do Legislador e convictos da participação activa na aprovação do diploma que regula a sua actividade.

Entendemos que a al. b) do art. 2º deverá ser suprimida.

Na pratica esta alínea aplica-se única e exclusivamente aos chamados “feiras-outlets” que se destinam a permitir aos comerciantes a retalho a escoar os produtos a preços abaixo do custo de mercado.

Ora, esta prática de dumping não só é proibida por Lei e traduz-se em concorrência desleal como tem vindo a prejudicar a actividade dos Feirantes em particular pela frequência com que se realiza.

Assim sendo justifica-se a sua exclusão.

O n.º 3 do art. 5 permite a emissão de cartão de Feirante e Vendedor Ambulante em suporte duradouro.

Sugerimos que seja atribuída a competência para esta emissão à FNAF com poderes de delegação nas respectivas Associações de forma a que estas possam ser parte no processo de legalização da actividade de Feirante.

Acresce que, o n.º 1 do art.18 prevê que as entidades representativas dos Feirantes sejam ouvidas aquando da aprovação do Regulamento.

Acontece que, o que tem vindo a acontecer na pratica, é que vários Regulamentos têm vindo a ser aprovados sem que as Associações sejam ouvidas.

Assim sugerimos que seja aditado o n.º 2 com a seguinte redacção:

“O Regulamento aprovado sem que tenha sido cumprido o previsto no numero anterior por parte das Camaras Municipais é nulo e não produz qualquer efeito”.

Acresce ainda que, pelo facto de existirem Camaras e Juntas de Freguesias a cobrarem a taxa ao metro linear deveria ser acrescentado no art. 22, n.º 6 “ metro quadrado ou linear”.

Certos que tomarão em atenção o supra exposto, agradecemos desde já a atenção,

Sem mais e com os melhores cumprimentos,

P’la AFDPDM

Joaquim Santos

De: Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho A.F.D.P.D.M [mailto:afdpedm@gmail.com]

Enviada: sexta-feira, 11 de Maio de 2012 11:52

Para: Sara Costa

Assunto: Fwd: Projeto de diploma relativo à atividade de comércio não sedentário